

**Cotação Eletrônica Nº 02/2016-MPC/PA**  
**PROCESSO Nº: 2016/0102-3**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ por meio do sua Coordenadora NAZARÉ DO SOCORRO GILLET DAS NEVES, designado pela Portaria nº 158/2015/MPC/PA, de 18 de junho de 2015, torna público para ciência dos interessados, que em cumprimento ao Decreto Estadual de nº. 2.168 de 10 de março de 2010, o qual institui o Sistema de Cotação Eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação em razão do valor previstas nos incisos I e II e parágrafo único do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, realizará COTAÇÃO ELETRÔNICA que será regida pela Lei nº. 8.666/1993, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, Decreto Estadual nº. 2.069 de 20 de fevereiro de 2006 e demais exigências previstas neste edital.

**1. DA SESSÃO PÚBLICA:**

Data para recebimento de Propostas: **A partir de 16 de fevereiro de 2016.**

Data da Sessão Pública: **dia 18 de fevereiro de 2016.**

Hora: **10 horas** (horário de Brasília).

Local: No site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>

**2. OBJETO**

2.1. *O objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para impressão de cartão de visitas num período de 12 (doze) meses, conforme disposições deste instrumento e seus anexos.*

**3. CONDIÇÕES GERAIS**

3.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

3.2. As normas que disciplinam esta disputa eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, e os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Coordenador da disputa.

3.3. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e Legislação informada no preâmbulo do mesmo, os quais regulamentam este procedimento.

**4. DA HABILITAÇÃO**

4.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF;

4.2. Caso o licitante não possua SICAF, deve encaminhar ao Coordenador os seguintes documentos, com prazo de validade em vigor:

4.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito relativo a Contribuições Previdenciárias – INSS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil);

4.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, consoante determina a Lei Nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

4.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuição Estadual e Municipal, sendo esse último se houver, relativo ao domicílio do interessado pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.6. Declaração de que possuirá em seu quadro de empregados, no momento da assinatura do contrato, um percentual mínimo de 5% de pessoas com deficiência, de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição Estadual (EC nº 42/2008 publicada em 11.06.2008). Caso a(s) empresa(s) adjudicada(s) possua(m) em seu quadro funcional menos de 20 (vinte) empregados, deverão declarar que não empregam pessoas portadoras de deficiência, em virtude de não atingir um percentual mínimo de 5%, de acordo com o art. 28, §6º da Constituição Estadual (EC nº 42/2008 publicada em 11.06.2008).

## 5. DO PROCEDIMENTO DA COTAÇÃO ELETRÔNICA:

5.1. Os editais e seus respectivos avisos, disponibilizados pelo Sistema de Cotação Eletrônica de Preços, serão divulgados nos sítios da Internet [www.mpc.pa.gov.br](http://www.mpc.pa.gov.br), [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), sendo os avisos encaminhados por correspondência eletrônica, para todos os fornecedores cadastrados no Sistema para aquela linha de fornecimento;

5.2. As referências de horários fixados no Edital e no Sistema de Cotação Eletrônica de Preços e durante a sessão de cotação eletrônica pública virtual, observarão o horário de Brasília - DF;

5.3. A troca de mensagens entre o coordenador da disputa e os fornecedores participantes se dará por meio do e-mail: [compras1@mpc.pa.gov.br](mailto:compras1@mpc.pa.gov.br) e pelo telefone (91) 33210129 / 33210119.

5.4. O fornecedor vencedor da etapa de lances deverá encaminhar sua proposta comercial ajustada, assim como seus documentos habilitatórios no prazo máximo de 120 minutos para o e-mail, [compras1@mpc.pa.gov.br](mailto:compras1@mpc.pa.gov.br) podendo a pedido formal ser prorrogado por igual período, caso contrário o mesmo terá seu lance invalidado.

## 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

6.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes desta cotação constam do orçamento do Ministério Público de Contas do Estado do Pará para o exercício de 2016, como a seguir especificado:

Programa de Trabalho: 01.122.1442.8515.0000

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 0101.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. A participante vencedora apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, devidamente atestados;

## 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. A inclusão da proposta no Sistema Eletrônico implicará a plena aceitação pela participante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.2. A Autoridade Competente do Ministério Público do Estado do Pará, poderá revogar a presente Cotação Eletrônica de Preços por razões de interesse público derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e fundamentado.

8.3. A anulação do procedimento de cotação eletrônica por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

8.4. As normas que disciplinam esta Cotação Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

8.5. Os casos omissos serão avaliados e decididos entre os membros designados como, homologador e coordenador da Cotação Eletrônica de Preço, podendo os mesmos agirem em conjunto com o setor técnico solicitante da aquisição através da cotação eletrônica ou mesmo com a Assessoria Jurídica do órgão, se entender necessário.

Belém/PA, 15 de Fevereiro de 2016.

NAZARÉ DO SOCORRO GILLET DAS NEVES  
*Coordenador*

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para impressão de cartão de visita durante um período de 12 (doze) meses.

**Especificações e quantidades estimadas:**

ÍTEM	DESCRIÇÃO	QTD/Und
01	Serviços para impressão de cartão de visitas em papel couchê fosco, 300gr, frente e verso tamanho 8,5 x 4,5 cm, sendo: - Frente: em policromia com verniz localizado. - Verso: monocromia sem verniz, com layout diversificado, sendo 12 layouts estimados. - Para um período de 12 (doze) meses.	1000

Entrega do material: O **prazo para entrega** dos cartões de visitas, será conforme a necessidade e a solicitação deste Órgão Ministerial, respeitando o endereço para entrega abaixo:

- Av. Nazaré, nº 766.
- Bairro: Nazaré
- Fone: (91) 3241-6555 (Sr. Carlos Augusto)

Forma de pagamento: **Empenho**

Belém, 25 de janeiro de 2016.

**Carlos Augusto Nogueira da Silva**  
*Apoio Especializado – MPC/PA*

Página 4 de 9

CONTRATO N° \_\_\_\_/2016-MPC/PA, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A **XXXXX**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, estabelecido nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Nazaré nº 766, bairro Nazaré, CEP: 66.035-145, telefone (91) 3241-6555, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Procurador Geral de Contas, **Dr. ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE**, brasileiro, casado, CPF/MF nº 004.291.202-49, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXX**, estabelecida no município de **XXXX, XXXXXX**, N° 1059, bairro **Capão da Imbuia**, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **XXX**, brasileira, **(ESTADO CIVIL)**, portador da Carteira de Identidade nº **XXXX** e do CPF nº **XXXX**, residente e domiciliado na **XXX**, nº **XXX**, município de **XXXX**, Estado **XXXX**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento legal o Processo nº **XXX**, relativo a Cotação Eletrônica nº **XXXX**, termo de referência e a proposta vencedora, cujas peças passam a fazer parte do presente instrumento como se transcritas estivessem, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Estadual nº 2168/2010, assim como pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, que dispõe sobre o tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, pela Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e executado de forma indireta.

**1.2.** O presente contrato encontra-se amparado no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, por se tratar de aquisição de bem cujo valor não ultrapassa 10% do limite previsto no art. 23, inciso II, alínea “a” da mesma Lei de regência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPRESSÃO DE CARTÃO DE VISITAS DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, contendo as especificações constantes do Termo de Referência constante do Edital referente à Cotação Eletrônica 02/2016-MPC/PA, para atender as necessidades da CONTRATANTE.

#### **CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**3.1.** O objeto do presente contrato deverá ser fornecido pela CONTRATADA, no endereço da sede da CONTRATANTE, conforme a necessidade e a solicitação deste Órgão Ministerial.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público de Contas do Estado do Pará, as seguintes garantias:

**4.1.1.** Receber o produto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos.

**4.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o instrumento convocatório, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**4.2.** Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a Contratante responsável pelos seguintes itens:

**4.2.1.** Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada na forma, prazo estipulado e condições previstas neste instrumento.

**4.2.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**4.2.3.** Indicar servidor para realizar a FISCALIZAÇÃO da execução do presente Contrato com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados.

**4.2.4.** Promover o recebimento do objeto licitado, rejeitando o que estiver em desacordo com o as especificações constantes do termo de referência da Cotação Eletrônica nº 02/2016-MPC/PA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Sem que a isto limite suas garantias, a Contratada terá os seguintes direitos:

**5.1.1.** Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas.

**5.1.2.** Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações e quantidades.

**5.1.3.** Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

**5.2.** Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a Contratada responsável pelos seguintes itens:

**5.2.1.** Fornecer o objeto licitado na forma e prazo exigidos na Cotação Eletrônica nº 02/2016/MPC/PA.

**5.2.2.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação em vigor.

**5.2.3.** Prestar imediatamente os esclarecimentos que o Ministério Público de Contas solicitar.

**5.2.4.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, os prepostos ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a Contratante fiscalizar ou acompanhar todo o procedimento.

**5.2.5.** Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

**5.2.6.** Assumir responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

### **CLÁUSULA SETIMA - DO VALOR**

**7.1.** O valor global do presente contrato está estimado em R\$ **xxxxxxx** (xxxxxxx).

**7.2.** Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com transporte, frete, seguro, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros tributos que impliquem no fiel cumprimento deste Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da CONTRATANTE vigente para o exercício, de acordo com a classificação a seguir:

Programa de Trabalho: 01.122.1442.8515.0000

Fonte de Recursos: 0101.

Elemento de Despesa: 33.90.39

### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

**9.1.** A participante vencedora apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, devidamente atestados.

**9.2.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias no Banco **xxxx**, Agência nº **xxx**, Conta Corrente nº **xxxxx**, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL do MPC/PA, o qual observará as especificações exigidas no contrato.

**9.3.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo “Simples”, deverá apresentar, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

**9.4.** No caso de devolução da nota fiscal/Fatura para correção, o prazo de pagamento estipulado no item 9.2 passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

**9.5.** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

**9.6.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.

**9.7.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações nem implicará em aprovação definitiva do material apresentado.

**9.8.** Ocorrendo fatos impeditivos da liquidação da despesa, provocados pela CONTRATADA, o pagamento não será efetuado até que este providencie as medidas saneadoras necessárias, não se sujeitando a CONTRATANTE a quaisquer ônus decorrentes dessa suspensão do pagamento.

### **CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de Contrato, a Administração do Ministério Público do Estado do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**10.1.1.** Advertência, não caso de pequenas falhas e/ou irregularidades, que será aplicada por ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa Contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante apreciação da Administração.

**10.1.2.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e/ou descumprimento das obrigações parciais estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

**10.1.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, no caso de inexecução total do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

**10.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público de Contas do Estado do Pará, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**10.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da CONTRATADA quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal.

**10.2.** Da aplicação das penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-la subir devidamente informada.

**10.3.** As sanções previstas nos subitens deste item poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**10.4.** Na ausência/insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as multas aplicadas serão cobradas judicialmente.

**10.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**10.6.** A inexecução total ou parcial deste instrumento pode ensejar a sua rescisão pelos motivos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, com fins de atender o que determina os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ÔNUS E DOS ENCARGOS**

**13.1.** Todos os ônus e encargos referentes à execução deste Contrato, tais como frete, a locomoção pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão do objeto contratado, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

**14.2.** O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, renunciando desde já a CONTRATADA, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, CONTRATANTE e CONTRATADA, através de seus respectivos representantes legais, assinam o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Belém, de de 2016.

\_\_\_\_\_  
**Dr. ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**Sr. xxxxxxxx**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF n°

2. \_\_\_\_\_  
CPF n°